

Lei nº 2.555, de 23 de março de 2012 - Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo, incluídos os contratados temporariamente

23/03/2012 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei n.º 1.859, com vigência desde o dia 18 de abril de 2002, pela aplicação do índice de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 2º O valor do Padrão Referencial, com vigência a partir de 1º de março do ano em curso passará a ser de R\$ 308,94 (trezentos e oito reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2012.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, RS, 23 de março de 2012.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração